



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DECLARADO PELO DECRETO N.º 7.412 DE 6 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade financeira no Município de Cabo Frio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, declarado pelo Decreto n.º 7.412, de 6 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: A presente Lei se respalda na aplicação por analogia do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal-, que suspende a contagem de prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no art. 31 e no caput do art. 70, consoante o que prescreve os incisos I e II do referido art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º O prazo do estado de calamidade financeira reconhecida pela presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, poderá ser prorrogado por Decreto e ratificado pela Câmara Municipal de Cabo Frio, nos mesmos termos do Decreto n.º 7.412, 6 de janeiro de 2025.

Art. 3º O poder executivo publicará em sítio eletrônico oficial todas as medidas adotadas para o reequilíbrio econômico-financeiro das contas do município durante a vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabo Frio, 10 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Município de Cabo Frio enfrenta um cenário de extrema gravidade fiscal e orçamentária, que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais e a regularidade dos compromissos financeiros. Este quadro foi formalizado por meio do Decreto Municipal nº 7.412, de 6 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período.

A calamidade financeira foi diagnosticada com base em fatores alarmantes, incluindo uma dívida fundada superior a R\$ 1,23 bilhão, o que corresponde a 84% da receita estimada para 2025. Além disso, a nova gestão municipal herdou uma folha de pagamento em atraso, valores de 13º salário pendentes e obrigações não quitadas junto a fornecedores e concessionárias de serviços públicos essenciais, como ENEL e PROLAGOS.

O reconhecimento do estado de calamidade financeira encontra respaldo por analogia no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permite a suspensão temporária de prazos e limites fiscais durante situações excepcionais. Essa medida visa assegurar a reorganização das finanças públicas e garantir o funcionamento das políticas públicas prioritárias, especialmente no atendimento às necessidades da população mais vulnerável.

Em resposta, o Decreto nº 7.412 prevê medidas imediatas, como a suspensão de despesas não essenciais, auditorias em contratos, renegociação de valores e criação de uma Comissão de Gestão de Crise Financeira para monitorar as ações emergenciais.

A aprovação do projeto de lei que reconhece o estado de calamidade financeira pelo Legislativo Municipal é indispensável para conferir segurança jurídica às medidas excepcionais adotadas pelo Executivo. Além disso, legitima a articulação de esforços junto aos governos estadual e federal para obtenção de apoio financeiro e técnico.